



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 231/78 DE 25 DE ABRIL DE 1.978

“DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA, AUTORIZA CONTRATAR FINANCIAMENTO E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma moto-niveladora pelo preço de até CR\$ 1.250.000,00 (hum milhão duzentos e cinqüenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - O pagamento inicial ou entrada e as despesas decorrentes com assinatura do contrato de que trata o artigo seguinte, correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Parágrafo único - Não havendo dotações próprias ou sendo estas insuficientes, ou ainda se necessário, o Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais para cobertura das despesas e também à conta dos recursos provenientes do empréstimo de que trata o artigo seguinte.

Artigo 3º - Para cobertura do restante do pagamento o Executivo firmará contrato de financiamento ou de empréstimos até a importância suficiente para cobertura do principal, juros, correção monetária e comissões bancárias, ficando, ainda, autorizado a firmar contrato de empréstimo com o BEMAT - Banco do Estado de Mato Grosso, para fazer face ao disposto no artigo 2º e parágrafo único.

Parágrafo único - Para amortização das parcelas do financiamento ou empréstimo, o Executivo firmará promissórias ou duplicatas, vencíveis mensalmente, com prazo de amortização não inferior a dois (02) anos.

Artigo 4º - Como garantia das parcelas de amortização referidas no parágrafo único do artigo anterior, o Prefeito Municipal oferecerá as cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação ou Fundo rodoviário, até o limite que a Lei Federal dispuser, quanto ao FPM, e ao FRN.

Artigo 5º - Para cumprimento do artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal outorgar procuração ou autorizar irrevogavelmente os estabelecimentos bancários incumbidos do repasse ou pagamento das cotas do ICM, FPM e FRN ao município, para efetuarem o resgate das promissórias ou duplicatas, nos seus respectivos vencimentos, por conta das referidas cotas.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal poderá também oferecer, em garantia fiduciária, a moto-niveladora, cuja aquisição é nesta lei autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1.965.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 6º - Deverão os orçamentos anuais consignar verbas para fazerem face as despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
em 25 de abril de 1.978

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Diretor de Administração